



**S. R.**  
**DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**  
**CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
**Lucília Simões**

Com conhecimento

Exm.<sup>o</sup> Senhor  
**Júri do Procedimento Concursal**

[Proced. Administrativo de atribuição de TUP de DPM Praia do Carvoeiro U.B. n.º 1, publicitado em An.D.R. n.º 112/2020]

---

**Sua referência:** Comunicação eletrónica de Lucília Simões (lucilia.vc.lda@gmail.com) de 4 de junho de 2020 18:10 (registo Cap.P.Portimao n.º 977);  
**Processo: 976**

**Nossa referência:**  
**N.º : 108**  
**Processo: 060.30.07**

**Data 16/06/2020**

---

**Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – CONCURSO PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS BALNEARES. UB N.º 1 PRAIA DO CARVOEIRO**

---

No âmbito do assunto em epígrafe, o Capitão do Porto de Portimão – entidade licenciadora, no contexto dos procedimentos publicitados no Anúncio n.º 112/2020, Diário da República (D.R.) n.º 93/2020, Série II, n.º 93, de 2020-05-13 -, tendo presente o pedido no documento em referência (ref.<sup>a</sup>), observando o n.º 1 do artigo (art.) 13.º do Código do Procedimento Administrativo (Cód.Proced.Adm.), tendo presente a natureza do procedimento administrativo em causa, bem como o insito na al. a) do n.º 5 do art. 50.º do Código dos Contratos Públicos<sup>1</sup> [daqui em diante, CCP (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)], com a ressalva ínsita no Acórdão (Ac.) do Tribunal Central Administrativo (TCA) Sul, Processo (Proc.º) n.º 07751/11, CA- 2º JUÍZO, de 15 de fevereiro de 2018, procede ao seguinte esclarecimento:

1. De análise efetuada por este órgão da ref.<sup>a</sup> extrai-se o seguinte:

- a) *Requerente/solicitante:* **Lucília Simões**, embora com referências no corpo do texto a **António Pedro Mimoso Barão** que se apresenta como signatário e, em igual qualidade, **Vítor Custódio** (sem referências a elementos identificativos, como, por exemplo, cartão cidadão);
- b) *Evento/Atividade/Ocorrência:* “(...) **Eu, António Pedro Mimoso Barão, titular desde longa data do Título de Utilização Privativa – Licença - UB01\_Praia do Carvoeiro-concessão de apoio balnear, válido/prorrogado para 2020, (Documento anexo) embora sujeito no que concerne**

---

<sup>1</sup> De mencionar que “ Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto”, cfr. n.º 8 do art. 50.º do CCP.

*quanto à sua duração, ao condicionalismo da decisão final do identificado no concurso atualmente a decorrer publicitado pelo anúncio n.º 112/2020. (...) Venho por este meio solicitar a V. Exa o favor de me esclarecer a dúvida seguinte: (...) Artigo 4.º do procedimento concursal (...) No ponto 4, é referido que: "para instalação do apoio balnear durante as épocas balneares subsequentes à época balnear do início da utilização privativa titulada, deve requerer ao Capitão do Porto, até 30 dias úteis antes do início da época balnear a que respeita, a instalação e solicitar as necessárias vistorias." (...) Pergunta/dúvida (...) Conjugando o art.º 4.º com o art.º 19.º do mesmo procedimento, persiste a dúvida se tenho que apresentar agora até 25 de Junho candidatura para renovação para 2021, ou se é suficiente apresentar requerimento com antecedência de 30 dias antes de iniciar a época balnear de 2021? (...) Na expectativa de uma resposta célere, pois preciso de orientar a renovação do TUP para 2021 dentro do prazo", conforme (cfr.) ref.ª;*

*c) Elementos complementares/subsidiários: -;*

*d) Outras informações: i) Autorizações/Pareceres: Não apresentados; e, ii) Menções complementares/outras observações: Ofício Capitania do Porto de Portimão n.º 90/2020, de 14 de maio.*

2. Como nota introdutória às respostas aplicáveis às questões colocadas, informa-se que as mesmas encontram-se estabelecidas na legislação mencionada nos diversos Programas dos Procedimentos publicitados através do acima identificado Anúncio, pelo que uma leitura e análise rigorosa do mesmo permite alcançar as respostas às questões suscitadas, evitando que a entidade licenciadora do procedimento conceda e elabore grande parte dos elementos que devem constar de uma proposta dos interessados em se candidatar, bem como para evitar intuítos protelatórios ou de *má-fé* por parte de alguns interessados;
3. Cumpre, ainda, relevar que não é entendível o autor do requerimento, tendo em atenção a apresentação de dois elementos signatários do corpo do texto e que o mesmo é enviado por um terceiro, sem junção de documento habilitante para agir em nome dos signatários ou entre estes;
4. Não obstante, esta entidade, tendo presente o princípio da colaboração com os particulares (cfr. art. 11.º do Cód.Proced.Adm.), presta os esclarecimentos infra:
  - a) O Ofício da Capitania do Porto de Portimão n.º 90/2020, de 14 de maio, serviu para informar da prorrogação do TUP-Licença Cap.P. Portimão n.º 933, tendo presente o estabelecido no n.º 9 do art. 21.º do Dec.-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
  - b) Aliás, comunicando as condições de tal prorrogação, nomeadamente "(...) embora sujeito, no que concerne a sua duração, ao condicionalismo da decisão final do identificado procedimento do concurso atualmente a decorrer, de acordo com o estabelecido no n.º 9 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (...)";
  - c) Assim, não é perceptível a questão suscitada do solicitante ou solicitantes quanto ao ano de 2021 quando, ainda, nem sequer findou o presente ano, nem sequer, cumpre sublinhar, esta entidade emitiu qualquer Decisão quanto ao procedimento de atribuição de TUP em apreço;
  - d) Destacando-se, ainda, que o TUP-Licença Cap.P. Portimão n.º 933, caducou em 2019.

Com os melhores cumprimentos

O Capitão do Porto

Rodrigo Gonzalez dos Paços  
Capitão-de-fragata